



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS ALTO PARAÓPEBA
DEQUI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



Instrução Normativa nº 01, de 1º de novembro de 2019.

Dispõe sobre os critérios para regulamentação da Certificação das Atividades de Iniciação Científica voluntária ou desenvolvidas com financiamento externo, sem vínculo com os programas institucionais da UFSJ, do Departamento de Engenharia Química (DEQUI) da Universidade Federal de São João del-Rei.

A chefe do Departamento de Engenharia Química da Universidade Federal de São João del-Rei (DEQUI/UFSJ), no uso de suas atribuições e considerando:

- A Resolução CONEP 18/2016, da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), que regulamenta a certificação de Atividades de Iniciação Científica voluntária no âmbito das Unidades Acadêmicas;
- Os trabalhos da Comissão Interna para Regulamentação da Certificação das Atividades de Iniciação Científica do DEQUI, instituída pelo Ato Normativo DEQUI/UFSJ nº 11, de 4 de setembro de 2019 e;
- As decisões do Colegiado da Unidade Acadêmica registradas em ata das 66ª e 67ª assembleias ordinárias do DEQUI;

RESOLVE: Definir os critérios e as normas para regulamentação da Certificação das Atividades de Iniciação Científica voluntária ou desenvolvidas com financiamento externo, sem vínculo com os programas institucionais da UFSJ, do Departamento de Engenharia Química (DEQUI) da Universidade Federal de São João del-Rei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS ALTO PARAPEBA
DEQUI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
NO ÂMBITO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art 1º - A Resolução CONEP 18/2016 regulamenta a Certificação das Atividades de Iniciação Científica voluntária considerando sobre “...a necessidade de se regulamentar a Certificação das Atividades de Iniciação Científica voluntária ou desenvolvidas com financiamento externo, sem vínculo com os programas institucionais da UFSJ;”

§ 1º De acordo com o Artigo 1º da Resolução, encontram-se autorizadas as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) a certificarem Atividades de Iniciação Científica, de acordo com as regras presentes no referido artigo.

§ 2º De acordo com Art. 2º, “Farão jus à Certificação de conclusão das Atividades de Iniciação Científica Voluntária, emitidas pelas Unidades Acadêmicas da UFSJ, no âmbito de suas competências, aquelas que:

I – Estejam vinculadas a projeto de pesquisa aprovado em data anterior ao início das Atividades de Iniciação Científica pelo Colegiado Superior da Unidade Acadêmica onde o proponente o desenvolverá, sendo obrigatória análise de mérito por parecerista designado pela direção ou chefia e aprovação pelo colegiado da Unidade Acadêmica;

II – Tenham sido desenvolvidas por período igual ou superior a 6 (seis) meses, e igual ou inferior à duração do projeto;

III – Apresentem relatório de resultados obtidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim do período estipulado no projeto, o qual deverá ser apreciado pelo colegiado da Unidade Administrativa a que se vincula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS ALTO PARAÓPEBA
DEQUI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



Parágrafo único. *As Unidades Acadêmicas devem, no âmbito de sua competência, estabelecer os critérios para avaliação e aprovação dos relatórios de resultados.”*

Art 2º - Os projetos de Iniciação Científica voluntária ou com financiamento externos a serem aprovados no âmbito do Departamento de Engenharia Química (DEQUI) poderão ser submetidos pelos docentes do Departamento, mediante observância dos critérios desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA SUBMISSÃO DO PROJETO

Art 3º - A submissão ocorrerá na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro de cada ano.

Art 4º - Poderão ser submetidos até 2 (dois) projetos de Iniciação Científica, por docente coordenador.

1. 1 (um) projeto com início em janeiro do ano de vigência do edital, e outro em agosto do mesmo ano.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art 5º - É recomendado que o professor/orientador tenha o projeto de Iniciação Científica a ser submetido vinculado a um projeto de pesquisa amplo aprovado no âmbito do Departamento, em data anterior ao início das Atividades de Iniciação Científica.

Art 6º - O docente deverá ter submetido projetos aos editais formais mais recentes da UFSJ, e deverá apresentar comprovação ao entrar com a documentação no Departamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS ALTO PARAÓPEBA
DEQUI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE PESQUISA

Art 7º - Cada projeto de pesquisa deverá estar associado a apenas 1 (um) aluno.

Art 8º - O projeto é considerado concluído mediante:

1. Carta de conclusão por parte do orientador e;
2. Apresentação de comprovação do trabalho realizado por divulgação por meio de artigo científico publicado, apresentação em congresso fora da UFSJ ou apresentação oral no congresso de Iniciação Científica da UFSJ. As apresentações dos comprovantes previamente citados deverão estar relacionados ao tema da Iniciação Científica aprovada, tendo o aluno que desenvolveu o trabalho de Iniciação Científica como coautor.

Art 9º - O projeto de pesquisa deverá conter, no máximo, 5 (cinco) páginas, e deverá ser encaminhado à Unidade Acadêmica com as informações e formatação conforme modelo abaixo, que será disponibilizado no sítio eletrônico do DEQUI:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

DEQUI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



Projeto de Pesquisa

DEQUI - Departamento de Engenharia Química da UFSJ
Universidade Federal de São João del-Rei

(Times New Roman, 12, espaçamento entre linhas 1,5). Número máximo de páginas: 5

Plano de pesquisa vinculado:

Título :

Professor proponente :

Resumo : Máximo 1000 palavras.

1 – Objetivos.

2 - Metodologia : Deverá ser apresentada preferencialmente sob a forma de fluxograma.

3 - Plano de Trabalho do aluno: O Plano de Trabalho deverá ser passível de execução dentro do período de 1 (um) ano.

4 - Material e Métodos: Indicar os reagentes e os equipamentos a serem utilizados na pesquisa.

5 - Cronograma de atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS ALTO PARAPEBA
DEQUI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Art 10º - Todo projeto de IC voluntária ou com financiamento externo a ser submetido à apreciação do DEQUI, independentemente de estar vinculado ou não a um projeto maior de pesquisa do professor coordenador, passará por avaliação idêntica à da PROPE em seus editais de Iniciação Científica, contendo aspectos formais e de estrutura a serem quantificados com notas de 1 a 5 (**1 - muito insatisfatório; 2 - insatisfatório; 3 - razoavelmente; 4 - satisfatório; 5 - muito satisfatório**), conforme modelo a seguir, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do DEQUI:

DEQUI - Departamento de Engenharia Química

Avaliação de Projeto de Iniciação Científica voluntária ou com financiamento externo

Título do Projeto:

Avaliador 1:

Aspectos Formais:

1. O número de páginas é igual ou inferior a 5?
2. O projeto segue o formato contido na Instrução Normativa nº 01/2019 DEQUI/UFSJ?

Estrutura:

3. Avalie como o problema é descrito e contextualizado.
4. As referências que embasam o problema são pertinentes e atuais?
5. Avalie como os objetivos se encontram definidos.
6. Os objetivos são compatíveis com a formação de recursos humanos em nível de Iniciação Científica na área?
7. Avalie como os procedimentos a serem usados na execução estão descritos na Metodologia.
8. A Metodologia apresentada é compatível com os objetivos propostos?
9. O projeto apresenta um único Plano de Trabalho a ser desenvolvido por um único aluno?
10. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno de Iniciação Científica, apresentadas no Plano de Trabalho, encontram-se expostas de forma clara e objetiva?
11. O Cronograma, em conjunto com o Plano de Trabalho do aluno, demonstra sua exequibilidade por um aluno de Iniciação Científica pelo período de 1 (um) ano?

Média Final:

Status (Aprovado ou Reprovado):

Parecer e observações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS ALTO PARAÓPEBA
DEQUI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



Art 11º - Para avaliação, será indicado pela chefia departamental o (a) professor (a) subsequente na listagem de docentes do departamento por ordem alfabética (conforme distribuição equânime de atividades administrativo acadêmicas), e o (a) professor (a) proponente não será identificado (a).

Parágrafo único: Caso o projeto seja reprovado pela primeira avaliação, 1 (um) novo docente será nomeado para nova avaliação, de modo a verificar se há concordância entre as avaliações.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art 12º - A comprovação da participação do aluno em Atividades de Iniciação Científica aprovada no âmbito do DEQUI se dará por meio de Declaração expedida pela chefia departamental, e com anuência do Professor Orientador, conforme modelo a seguir, que será disponibilizado no sítio eletrônico do DEQUI:

Declaração de Participação em Atividades de Iniciação Científica

A chefia do Departamento de Engenharia Química (DEQUI) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), em acordo com o disposto na Resolução CONEP 018/2016, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFSJ (CONEP), no ano de 2016, declara que o (a) aluno (a) _____, número de matrícula _____ desenvolveu o trabalho de Iniciação Científica intitulado “_____” sob orientação do (a) professor (a) _____, no período entre ___/___/_____ e ___/___/_____.

Em verdade, firmo-me.

Professor (a) Orientador (a) (**assinatura e carimbo**)
Departamento de Engenharia Química (DEQUI)
Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)

Chefia Departamental (**assinatura e carimbo**)
Departamento de Engenharia Química (DEQUI)
Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS ALTO PARAÓPEBA
DEQUI – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13º - Os casos omissos serão analisados pela Assembleia Departamental do DEQUI.

Art.14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Branco, 1º de novembro de 2019.

Profª Drª Patrícia da Luz Mesquita
Chefe do Departamento
de Engenharia Química da UFSJ
Gestão 2018-2020